



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 458/2009

TRAIRI, EM 04 DE MAIO DE 2009.

Ementa - Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Trairi, do distrito de Flecheiras, Mundaú, Canaã, Córrego Fundo, Gualdrapas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da Cidade de Trairi está delimitada no ANEXO II, integrante desta lei, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º - A organização do território da Cidade de Trairi caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 7 (sete) Unidades de Vizinhança, UVs.

Parágrafo Único: O limite físico de cada UV é o constante no ANEXO II.

Art. 3º - A Unidade de Vizinhança, UV constitui o referencial básico do Plano de Estruturação Urbana para as áreas urbanas do Município de Trairi, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes à comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços, com um raio de caminhabilidade médio de 400 (quatrocentos metros), com exceções para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – EP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1606 –
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 12/05/2009
Ass. Edineide R. A.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário troncal que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimentos, aos mercados e às indústrias.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Trairi, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII, deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do PDP.

§ 1º - As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, serem complementadas, gerando desenhos definitivos.

§ 2º - As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pela Prefeitura Municipal mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Trairi

ANEXO II - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Sede Municipal

ANEXO III - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Distrito de Flecheiras

ANEXO IV - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 4 – Distrito de Mundaú

ANEXO V - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 5 – Distrito de Canaã

ANEXO VI - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 6 – Distrito de Córrego Fundo

ANEXO VII - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 7 – Distrito de Gualdrapas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As denominações e a delimitação dos perímetros, contidas nesta Lei, só poderão ser alterados pela Câmara Municipal, mediante lei ordinária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 04 de maio de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal



LEGENDA

- Distrito-sede
- Sede Distrital
- Localidade Relevante
- Localidade

- Estrada Estadual Pavimentada
- Estrada Municipal Não Pavimentada
- Dunas
- Hidrografia

- Área Urbana
- Zona Rural
- Limite Municipal
- Limite Distrital

ANEXO I - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE TRAIRI



ESCALA: 1/12.500

LEGENDA

Hidrografia
 Eixo de Passagem Principal

Área Urbana
 Zona Rural

Perímetro Urbano

ANEXO II - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 2 - CIDADE DE TRAIRI



[Handwritten signature]

ESCALA: 1:10.000

LEGENDA

- Hidrografia
- Área Urbana
- Eixo de Passagem Principal
- Zona Rural
- Perímetro Urbano Proposto

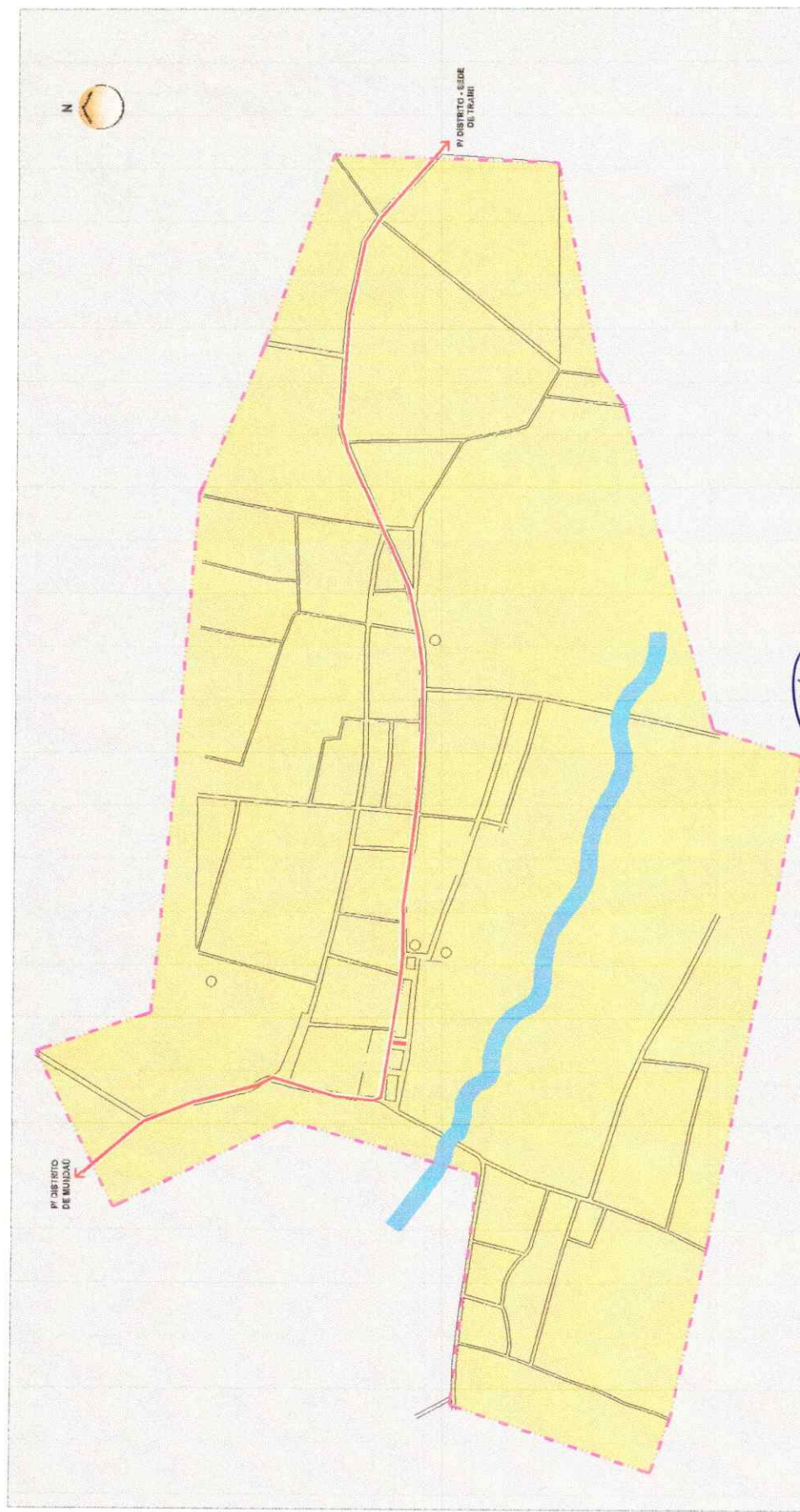
ANEXO III - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 3 - DISTRITO DE FLECHERAS



LEGENDA

- Área Urbana
- Zona Rural
- Eixo de Passagem Principal
- Perímetro Urbano Proposto

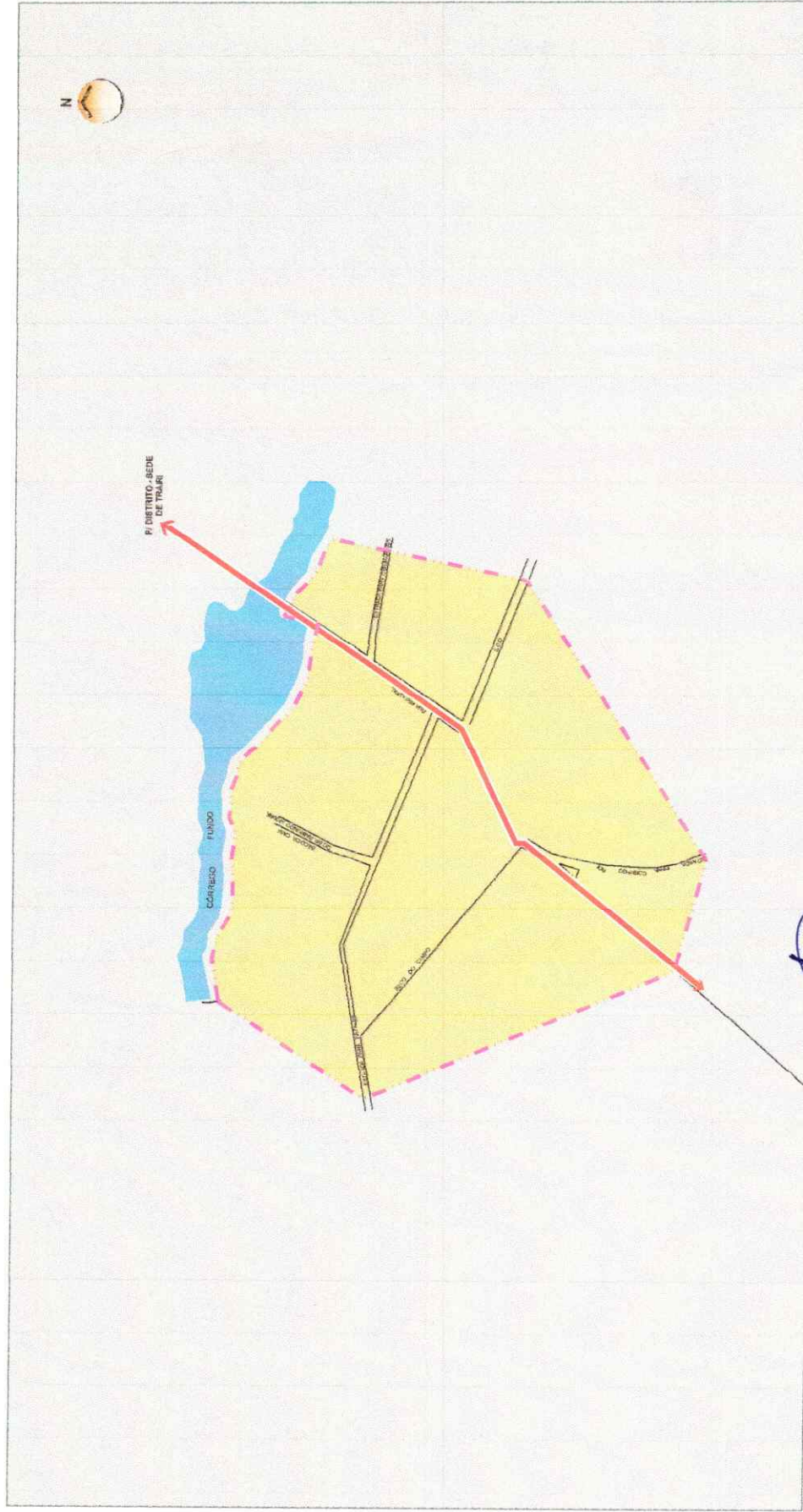
ANEXO IV - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
 PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 4 - DISTRITO DE MUNDÁU



LEGENDA

- Área Urbana
- Zona Rural
- Eixo de Pressagem Principal
- Perímetro Urbano Proposto

ESCALA: 1:15.000



LEGENDA

- Hidrografia
- Área Urbana
- Exo de Passagem Principal
- Zona Rural
- Perímetro Urbano Proposto



ESCALA: 1:15.000

LEGENDA

- Hidrografia
- Área Urbana
- Eixo de Passagem Principal
- - - Perímetro Urbano Proposto
- Zona Rural

[Handwritten signature]